**PROJETO DE LEI Nº 20/2022.**

Dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei nº 3.324, de 29 de maio de 2019.

**Art. 1º**O *caput* artigo 1º da Lei nº 3.324, 29 de maio de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1ºFicam o Município de Barra Bonita e sua autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita -autorizados a não ajuizarem execuções fiscais e desistirem ou não interporem recursos contra decisão judicial que extinguir as execuções fiscais, em razão do valor antieconômico de débitos tributários e não tributários de valores consolidados, iguais ou inferiores a R$ 1.000,00 (um mil reais).”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2022.

**JOSÉ LUIS RICI**

Prefeito Municipal

**OFÍCIO Nº GP.  145/2022.**

                             Barra Bonita, 04 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 20/2022, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.324, de 29 de maio de 2019.

O Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita solicita a alteração da Lei nº 3.324/2019, que trata sobre o valor mínimo para ajuizamento de ações e execuções fiscais, tanto pelo Município, quanto para o SAAE.

Ao que se demonstra no ofício apresentado, cópia anexa, razão assiste o MD Juiz de Direito, quando se refere que o valor atualmente utilizado é muito baixo, cerca de R$ 250,00.

Isso porque, muitas vezes o Município acaba deixando de receber o montante devido e tendo gastos elevados com as custas e despesas processuais, que ser tornam maior que o próprio valor a ser recebido.

Desse modo, necessária a adequação do valor mínimo a um patamar razoável, até mesmo porque, mesmo sem o ajuizamento da ação, o Município pode promover atos a fim de tentar receber os valores que lhe são devidos, através de cobranças administrativas, proventos extrajudiciais, entre outros.

Assim, o parâmetro adotado pelo Município de Igaraçu do Tietê de, no mínino R$ 1.000,00 (um mil reais), como indicado no ofício se mostra mais adequado à realidade.

Diante de seu alto interesse social, aguardamos a aprovação do projeto de lei, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.

**JOSÉ LUIS RICI**

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP